



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 10.403, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

Altera o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXXIII, no art. 37, § 3º, inciso II, e no art. 216, § 2º, da Constituição, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 11 da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, e no Capítulo IV da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º O [Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 3º A categorização do nível de compartilhamento como restrito ou específico observará as regras de compartilhamento de que trata o art. 31 e será publicada pelo respectivo gestor de dados, em prazo a ser definido pelo Comitê Central de Governança de Dados, que considerará, para a tomada de decisão, o disposto no [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

.....” (NR)

“Art. 21. ....

[XI](#) - a instituição de outros cadastros base de referência do setor público de uso obrigatório pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º;

[XII](#) - seu regimento interno; e

XIII - o prazo para a publicação da categorização do nível de compartilhamento de que trata o § 3º do art. 4º.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Paulo Guedes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2020 - Edição extra

\*

